



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a estrutura e os quadros de lotação e de funções comissionadas e cargos em comissão das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 12699/2021 e nº 5594/2022,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos de que trata o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União a fixarem em ato próprio a alocação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura, bem como a transformarem, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 32/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Extinguir a função comissionada de Chefe da Secretaria da Ouvidoria, código TRT 18ª FC-6, da Ouvidoria.

Art. 2º Criar a função comissionada de Ouvidor Auxiliar, código TRT 18ª FC-6, na Ouvidoria.

Art.3º Alterar o art. 65 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 Compete à Ouvidoria:

I – funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II – viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;

III – promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

IV – atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público;

V – estimular a conscientização dos usuários sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;

VI – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância à legislação pertinente;

VII – receber e dar tratamento a:

a) manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere a Lei nº 13.460 de 2017;

b) pedidos de informação formulados com base na Lei nº 12.527 de 2011;

c) relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608 de 2018; e

d) petições destinadas ao exercício de direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público, referidos no art. 18 da Lei nº 13.709 de 2018.

VIII – sugerir às unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

IX – apresentar ações propositivas, estudos e medidas de aprimoramento e reformulação dos serviços prestados aos cidadãos, com base em demandas que apontem reclamações ou sugestões reiteradas;

X – promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional;

XI – coletar, ativa e passivamente, dados acerca da qualidade e da

satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos pelo TRT 18^a;

XII – Monitorar a adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços do TRT 18^a.

Art. 4º Acrescentar os artigos 65-A e 65-B ao Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região com a seguinte redação:

Art. 65-A A Ouvidoria deve ainda, no exercício de suas atribuições:

I – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Tribunal, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, quando cabível;

II – produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460 de 2017, que será encaminhado ao Pleno do TRT 18^a, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 5º da Resolução 432 do CNJ de 2021 e disponibilizado integralmente na página do Tribunal na internet;

III – apresentar à Presidência do Tribunal os dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, por meio de relatórios trimestrais disponibilizados integralmente na página do Tribunal na internet;

IV – contribuir para o planejamento e a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na promoção do acesso a informações ou a documentos produzidos e/ou recebidos pelo Tribunal, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informações;

VI – coordenar o Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informações (GPA-LAI), com o objetivo de articular ações que viabilizem o controle e a fiscalização do Portal da Transparência no site do Tribunal;

Art. 65-B Não serão analisadas pela Ouvidoria:

I – manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região;

II – consultas sobre direitos trabalhistas;

III – demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes;

IV – reclamações sobre atos ou decisões de natureza

jurisdicional;

Parágrafo único. Nessas hipóteses, a Ouvidoria informará ao manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento do órgão competente.

Art. 5º A reorganização das funções comissionadas de que trata esta Portaria não gerará aumento de despesa, restando, ainda, saldo residual no valor de R\$ 93,82 (Noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
Funções/Nível	Nº de Funções	Valor (R\$)	Total (R\$)	Funções/Nível	Nº de Funções	Valor (R\$)	Total (R\$)
FC-6	1	3.072,36	3.072,36	FC-6	1	3.072,36	3.072,36
Total	1		3.072,36	Total	1		3.072,36
Saldo residual constante da Portaria GP/DG/SGPE Nº 231/2021			93,82				
Total			3.166,18	Total			
Novo saldo residual				93,82			

Art. 6º Alterar o Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231, de 4 de fevereiro de 2021, que fixa os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO

OUVIDORIA	
<i>Quantitativo</i>	<i>Cargos em comissão/funções comissionadas</i>
1	FC-6 – Ouvidor Auxiliar
Total: 1	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 1	
Total de cargos em comissão: 0	

Goiânia, 6 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL